



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 029/2016

PROCESSO Nº 201600004029291 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO (VIGILÂNCIA ELETRÔNICA), POR UM PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.088.000/0002-52, com sede na Q 207 Sul, Alameda 05 Qd.I-10, Lote 07, nº 22, Centro, Palmas - TO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por procuração pelo Sr. **LÚCIO OTTONI VIEIRA FILHO**, brasileiro, comerciante, portador da RG nº 1836990 SESP/GO, nº CPF nº 479.655.761-04, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO (VIGILÂNCIA ELETRÔNICA), POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, de acordo com o Edital e seus anexos, da adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 125/2015- da Agência Tocantinense de Transportes e Obras do Estado de Tocantins - AGETOC, Processo nº 01.025/38960/2015 - objeto do Processo nº 201600004029291, autuado em 01/06/2016, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de monitoramento (vigilância eletrônica), por um período de 12 meses**, para atender as necessidades do **CONTRATANTE**, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Comprasnet nº 125/2015, da Agência Tocantinense de Transporte e Obras Públicas AGETOC-TO, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato está especificado no edital da licitação, Pregão Eletrônico para Registro de Preços Comprasnet nº 125/2015, parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de serviços de monitoramento (vigilância eletrônica), por um período de 12 meses.	8	5.912,35	47.298,80	567.585,60
<b>Total (R\$)</b>					<b>567.585,60</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

Conforme especificado no Termo de Referência do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Comprasnet nº 125/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

A aquisição, consubstanciada no presente contrato, foi objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital constante de folhas nº 016/058, do Processo nº 201600004029291, a que se vincula a este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelo serviço prestado.

Total Vigilância e Segurança Ltda  
Lúcio Ottoni Vieira Filho  
Gerente Comercial



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Prestar os serviços livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- c) Dar plena garantia e qualidade dos bens adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços o valor total anual de **R\$567.585,60** (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante ateste por parte do gestor do contrato de que os serviços foram prestados a contento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária nº **2016.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.39.08.00**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES**

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço recebido, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL.**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Total Vigilância e Segurança Ltda  
Lúcio Ottoni Vieira Filho  
Gerente Comercial



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas a Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

A multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas a Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Poderá ser admitida, por solicitação da CONTRATADA, observadas as disposições legais e normativas vigentes, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, comprovada e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, mantido, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Total Vigilância e Segurança Ltda  
Lúcio Ottoni Vieira Filho  
Gerente Comercial



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO**

Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Aparecida Inês Gomes, conforme Portaria nº 214/2016-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Goiás, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**.

Goiania - GO, aos 1<sup>o</sup> de setembro de 2016.

**ANA CARLA ABRÃO COSTA**  
Secretária de Estado da Fazenda

**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

**LÚCIO OTTONI VIEIRA FILHO**  
Total Vigilância e Segurança Ltda.

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201700004016353 - PRIMEIRO  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2016 – DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO  
(VIGILÂNCIA ELETRÔNICA), POR UM PERÍODO DE  
12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE  
GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAZENDA, E A EMPRESA TOTAL VIGILÂNCIA E  
SEGURANÇA LTDA., NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.088.000/0002-52, com sede na Q 207 Sul, Alameda 05 Qd.I-10, Lote 07, nº 22, Centro, Palmas – TO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO OTTONI VIEIRA**, brasileiro, empresário, portador da RG nº 3141372 SSP/GO, CPF nº 690.469.051-87, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO (VIGILÂNCIA ELETRÔNICA)**, de acordo com o Edital e seus anexos, objeto do Processo nº 201700004016353, autuado em 21/03/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 029/2016, de **prestação de serviços de monitoramento (vigilância eletrônica)**, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, no prazo e nas condições ajustadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços o valor total anual de **R\$567.585,60** (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de serviços de monitoramento (vigilância eletrônica), por um período de 12 meses.	8	5.912,35	47.298,80	567.585,60

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

<b>Total (R\$)</b>	<b>567.585,60</b>
--------------------	-------------------

**Parágrafo 2º** - Os preços deste aditivo serão corrigidos pela variação de índice acumulado no período de setembro/2016 a agosto/2017, aplicada a correção a partir de 01/09/2017, conforme solicitado pela CONTRATADA, e se dará por apostilamento. Porém será utilizado o índice mais vantajoso para a administração, para o período indicado, conforme previsão do parágrafo primeiro do Artigo 44 da Lei estadual nº 17.928/12. O referido índice, que norteará esse reajuste e reajustes futuros, devidos conforme previsão do contrato original, será definido a partir de análise de área especializada da SEFAZ/Go. Os próximos reajustes serão cabíveis a cada 12 meses, utilizando-se índice acumulado no período anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa resultante deste termo aditivo correrá à conta da dotação orçamentária nº 2017.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.39.08.100 do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Para o exercício subsequente, à conta de recursos orçamentários apropriados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato nº 029/2016 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 01/09/2017, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, por meio de novo aditivo.

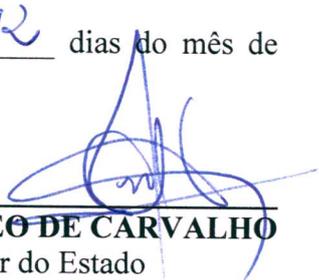
**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

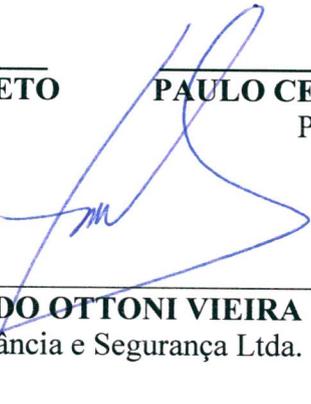
As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 12 dias do mês de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

  
\_\_\_\_\_  
**LEONARDO OTTONI VIEIRA**  
Total Vigilância e Segurança Ltda.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO Nº 201700004016353, DE 21/03/2017– PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2016 (1º TERMO ADITIVO) – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO (VIGILÂNCIA ELETRÔNICA), CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE SOLICITADO PELA CONTRATADA, CONFORME §2º DA CLÁUSULA SEGUNDA DO 1º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços definidos na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2016, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. retro, aplicando-se o índice mais vantajoso para a administração, informado pela Assessoria Econômica desta pasta, qual seja, Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE), acumulado no período de setembro/2016 a agosto/2017, que foi de 1,73157%, **a partir de 01/09/2017**, início da vigência do 1º termo aditivo.

Com o reajuste solicitado pela CONTRATADA, os preços contratados passam a ser:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de serviços de monitoramento (vigilância eletrônica), por um período de 12 meses.	8	6.014,73	48.117,84	577.414,08
<b>Total (R\$)</b>					<b>577.414,08</b>

Com a correção, o valor total do Primeiro Termo Aditivo passa de R\$ 567.585,60 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) para R\$ 577.414,08 (quinhentos e setenta e sete mil quatrocentos e catorze reais e oito centavos), com um acréscimo de **R\$ 9.828,48** (nove mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), valor deste Apostilamento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Caso haja prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar novo reajuste referente ao INPC (IBGE) acumulado no período de 09/2017 a 08/2018.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à Conta das verbas nº 2018.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.92.49.100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00257, no valor de R\$ 3.276,16 (três mil, duzentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), emitida em 08/02/2018 e 2018.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.39.08.100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00260, no valor de R\$ 6.552,32 (seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), emitida em 08/02/2018, pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original e seu aditivo.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em  
Goiânia, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2018.

  
**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201800004016463 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2016 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO (VIGILÂNCIA ELETRÔNICA), POR UM PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., NA FORMA A SEGUIR:

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 - SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, **Sr. MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.088.000/0002-52, com sede na Q 207 Sul, Alameda 05 Qd.I-10, Lote 07, nº 22, Centro, Palmas - TO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **LÚCIO OTTONI VIEIRA FILHO**, brasileiro, comerciante, portador da RG nº 1836990 SSP/GO, nº CPF nº 479.655.761-04, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 029/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO (VIGILÂNCIA ELETRÔNICA)**, objeto do Processo nº 201800004016463, autuado em 13/03/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 029/2016, de **prestação de serviços de monitoramento (vigilância eletrônica)**, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, no prazo e nas condições ajustadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

**Parágrafo 1º** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços o valor total anual de **R\$577.414,08** (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e oito centavos).



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de serviços de monitoramento (vigilância eletrônica), por um período de 12 meses.	8	6.014,73	48.117,84	577.414,08
<b>Total (R\$)</b>					<b>577.414,08</b>

**Parágrafo 2º** - Conforme solicitado pela CONTRATADA, os preços deste aditivo serão corrigidos pelo INPC (IBGE) acumulado no período de 09/2017 a 08/2018, aplicada a correção a partir de 01/09/2018, por apostilamento, tão logo seja conhecido o acumulado para o referido período.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste termo aditivo correrá à conta da dotação orçamentária nº 2018.23.01.04.129.1022.2.100.03, Fonte 100 do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Para o exercício subsequente, à conta de recursos orçamentários apropriados.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

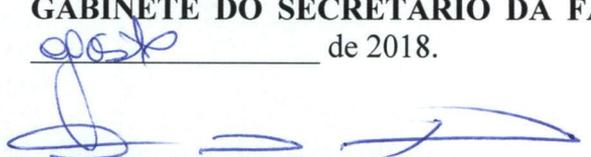
O prazo de vigência do Contrato nº 029/2016 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 01/09/2018, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, por meio de novo aditivo.

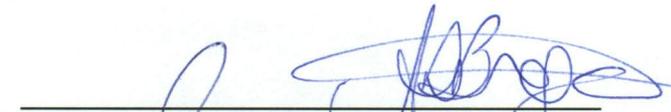
### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 30 dias do mês de agosto de 2018.

  
**MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

  
**LÚCIO OTTONI VIEIRA FILHO**  
Total Vigilância e Segurança Ltda.

Rev. 353 - CAB/2018 - PGE



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004016463 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2016 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO (VIGILÂNCIA ELETRÔNICA), POR UM PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., NA FORMA A SEGUIR:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **DR. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.088.000/0002-52, com sede na Q 207 Sul, Alameda 05 Qd.I-10, Lote 07, nº 22, Centro, Palmas – TO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **LÚCIO OTTONI VIEIRA FILHO**, brasileiro, comerciante, portador da RG nº 1836990 SSP/GO, nº CPF nº 479.655.761-04, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 029/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO (VIGILÂNCIA ELETRÔNICA)**, objeto do Processo nº 201800004016463, autuado em 13/03/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 029/2016, de **prestação de serviços de monitoramento (vigilância eletrônica)**, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, com redução do preço contratado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DOS PREÇOS

**Parágrafo 1º** – O valor unitário dos serviços fica reduzido para R\$ 4.811,79, passando o valor mensal deste aditivo para R\$ 38.494,32. Assim sendo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços, o valor total anual de **R\$ 461.931,84** (quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de serviços de monitoramento (vigilância eletrônica), por um período de 12 meses.	8	4.811,79	38.494,32	461.931,84
<b>Total (R\$)</b>					<b>461.931,84</b>

**Parágrafo 2º** - A contratada abre mão ao reajuste a que teria direito referente ao período de 09/2017 a 08/2018, já anteriormente solicitado, bem como do período de 09/2018 a 08/2019. Os preços deste aditivo serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, após esse período, poderão ser corrigidos, por solicitação da contratada, pelo INPC (IBGE) acumulado no período de 09/2019 a 08/2020, caso haja nova prorrogação contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste termo aditivo correrá à conta da dotação orçamentária nº 2019.17.01.04.129.1022.2.100.03, Fonte 100 do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. Para o exercício subsequente, à conta de recursos orçamentários apropriados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 029/2016 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo Terceiro Termo Aditivo, a partir do dia 01/09/2019, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, por meio de novo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o TERCEIRO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

#### GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

Pela CONTRATANTE:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
MIRANDA**

Secretária de Estado da Economia

**EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN**

Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

**LÚCIO OTTONI VIEIRA FILHO**  
Total Vigilância e Segurança Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO OTTONI VIEIRA FILHO, Usuário Externo**, em 23/08/2019, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 26/08/2019, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, Procurador (a) do Estado**, em 27/08/2019, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8707484** e o código CRC **B28C28AC**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA -  
GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004016463



SEI 8707484

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004016463 - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2016 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO (VIGILÂNCIA ELETRÔNICA), POR UM PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., NA FORMA A SEGUIR:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado<sup>1</sup>, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **DR. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr<sup>a</sup>. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.088.000/0002-52, com sede na Q 207 Sul, Alameda 05 Qd.I-10, Lote 07, nº 22, Centro, Palmas – TO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MILTON FELIX DE FREITAS**, brasileiro, contador, portador da RG nº 797832/2ª via - DGPC/GO, nº CPF nº 251.171.571-68, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem firmar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 029/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO (VIGILÂNCIA ELETRÔNICA)**, objeto do Processo nº 201800004016463, autuado em 13/03/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 029/2016, de **prestação de serviços de monitoramento (vigilância eletrônica)**, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, mantidos os preços contratados, e com acréscimos de cláusulas de Conciliação e Mediação e Compromissória.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

O valor unitário dos serviços e o valor mensal ficam mantidos, neste aditivo. Assim sendo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços, o valor total anual de **R\$ 461.931,84** (quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de serviços de monitoramento (vigilância eletrônica), por um período de 12 meses.	8	4.811,79	38.494,32	461.931,84
<b>Total (R\$)</b>					<b>461.931,84</b>

**Parágrafo Único** - A contratada se abstém do reajuste a que teria direito referente ao período de 09/2019 a 08/2020. Os preços deste aditivo serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa resultante deste termo aditivo correrá à conta da dotação orçamentária nº 2020.17.01.04.129.4200.4.209.03, Fonte 100 do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. Para o exercício subsequente, à conta de recursos orçamentários apropriados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato nº 029/2016 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo Quarto Termo Aditivo, a partir do dia 01/09/2020 até 31/08/2021, não podendo mais ser prorrogado, por atingir o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Único** – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, caso observada a vantajosidade dos preços, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRECLUSÃO**

Com a assinatura deste aditivo, tem-se a preclusão lógica do direito ao reajustamento de preços, previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo 2º, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2016.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato e seus aditivos, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste aditivo (CLÁUSULA ARBITRAL).

### **CLÁUSULA OTAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **QUARTO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os

necessários efeitos legais.

## GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

Pela **CONTRATANTE**:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

**RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**  
Procurador do Estado<sup>1</sup>

Pela **CONTRATADA**:

**MILTON FELIX DE FREITAS**  
Total Vigilância e Segurança Ltda.

---

<sup>1</sup> A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicatar as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON FELIX DE FREITAS, Usuário Externo**, em 11/08/2020, às 13:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 17/08/2020, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 24/08/2020, às 17:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014669645** e o código CRC **22803DE1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004016463



SEI 000014669645

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004016463, DE 13/03/2018 – PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL - QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2016 DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO (VIGILÂNCIA ELETRÔNICA)**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA **TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr<sup>a</sup>. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.088.000/0002-52, com sede na Q 207 Sul, Alameda 05 Qd.I-10, Lote 07, nº 22, Centro, Palmas – TO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MILTON FELIX DE FREITAS**, brasileiro, contador, portador da RG nº 797832/2ª via - DGPC/GO, nº CPF nº 251.171.571-68, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem firmar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 029/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO (VIGILÂNCIA ELETRÔNICA)**, objeto do Processo nº 201800004016463, autuado em 13/03/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 029/2016, de **prestação de serviços de monitoramento (vigilância eletrônica)**, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, mantidos os preços contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato nº 029/2016 fica excepcionalmente prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/2021 até 31/08/2022, em conformidade com o § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Único** - Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir de ativação de serviços decorrentes de assinatura de novo contrato, originário de novo processo licitatório para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor unitário dos serviços e o valor mensal ficam mantidos, neste aditivo. Assim sendo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, o valor total anual de R\$ 461.931,84 (quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de serviços de monitoramento (vigilância eletrônica), por um período de 12 meses.	8	4.811,79	38.494,32	461.931,84
<b>Total (R\$)</b>					<b>461.931,84</b>

**Parágrafo 1º** - A contratada se abstém do reajuste a que teria direito referente ao período de 09/2020 a 08/2021. Os preços deste aditivo serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses.

**Parágrafo 2º** – A despesa decorrente do presente aditivo correrá à conta da verba nº 2021.17.01.04.129.4200.4243.03, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **QUINTO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,**

Pela **CONTRATANTE**:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

**MILTON FELIX DE FREITAS**  
Total Vigilância e Segurança Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON FELIX DE FREITAS, Usuário Externo**, em 21/07/2021, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 21/07/2021, às 17:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022163567** e o código CRC **0495CF03**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP  
74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004016463



SEI 000022163567